

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° CEE 2319/78

INTERESSADO: Colégio Padre Anchieta (Vilma Aparecida de Oliveira)

ASSUNTO: Irregularidade de vida escolar

RELATOR: Cons. L. Corbeil

PARECER CEE N° 86/79 - CESG - Aprov. em 24/01/79

1. HISTÓRICO

1.1 O Colégio Padre Anchieta, por ofício datado de 31-05-78, solicita orientação junto à D.E. de Osasco para regularizar a situação escolar da aluna Vilma Aparecida de Oliveira, R.G. n° 6.658.530, nascida a 29-6-49, casada, residente na rua José Augusto de Oliveira 23, Osasco, com 28 anos de idade.

1.2 A aluna cursou o 1° grau, com aproveitamento, no Curso Supletivo do Colégio Nossa Senhora da Misericórdia de Osasco, do 1° ao 4° semestres, nos anos de 1974 e 1975. Em 1976 cursou a 1ª série do 2° grau no Colégio Prefac, até julho daquele ano, sendo reprovada, tendo obtido as seguintes notas: Português, 1,7; Educação Artística, Zero; Química, Zero; Física, Zero; Inglês, 1,0; Geografia Geral, Zero; História Geral, 4,1; Matemática, 2,2; Biologia, Zero; e Geografia do Brasil, 1,7.

1.3 Todavia, apesar de reprovada na 1ª série, solicitou matrícula na 2ª série do 2° grau, modalidade suplência, no Colégio Padre Anchieta, de Osasco, mediante transferência do Colégio Prefac, mantido pelo Prefac Vestibular S/A.

1.4 O relatório da DRE-7-Oeste informa o seguinte, às fls. 23 e 24:

"Segundo parece, nenhum documento de escolaridade acompanhou o requerimento de matrícula pois nenhuma autoridade, em suas manifestações, a ele fez menção;

A aluna frequentou regularmente os dois semestres do ano de 1977 concluindo a 3ª série do 2° grau no final desse mesmo ano; Não pode, no entanto, receber o seu certificado de conclusão do 2° grau porque não havia apresentado até aquela data a sua documentação escolar procedente do Colégio Prefac, referente à 1ª série. Ocorre, porém, que o Colégio Prefac encerrou suas atividades em 1976, ano em que a interessada cursou ali a 1ª série do 2° grau;

A cessação de funcionamento foi autorizada por Portaria da COGSP publicada a 26/10/77, ficando estabelecido que os arquivos dos Cursos do Prefac Vestibular S/A ficassem sob a custódia da DE de Osasco. No entanto, até fins de julho de 1977, a guarda da documentação e dos arquivos do Prefac, bem como a entrega dos documentos solicitados estavam sob a responsabilidade dos antigos secretário e diretor do Colégio Prefac, que se achavam instalados nas dependências do próprio Colégio Anchieta com conhecimento dos seus ex-alunos. Desde que requerida e estando a documentação em ordem, era-lhes expedida a ficha modelo 18 ou 19, devidamente visada, para a regularização de sua vida escolar em outros estabelecimentos.

Apesar de todas essas facilidades, consta no prontuário da interessada que somente em 28-2-78 é que a mesma solicitou a expedição do seu histórico escolar."

2. APRECIÇÃO

2.2. Caracterizada irregularidade da qual a interessada estava plenamente ciente e à vista do que acima foi exposto, opinamos pela anulação de todos os atos escolares praticados nos dois semestres do ano de 1977 na 2a. e 3a. séries do 2º grau, modalidade suplência, do Colégio Padre Anchieta, em Osasco.

2.3 Entendemos que uma escola pode esperar um pouco, em casos excepcionais, para receber a documentação necessária à matrícula; mas permitir até a promoção para outra série não se justifica. Portanto, solicitamos que seja advertida a direção do Colégio Padre Anchieta, de Osasco, para que tais irregularidades não se repitam.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela anulação dos atos escolares praticados por Vilma Aparecida de Oliveira na 2a. série e 3a. série de 2º grau, modalidade suplência, durante os dois semestres do ano de 1977, no Colégio Padre Anchieta, em Osasco. Sejam advertidas as autoridades do Colégio Padre Anchieta a fim de que tais irregularidades não se repitam.

L. Corbeil

23/01/1979

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência